



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 08/10/2013 a 18/10/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Criação de bovinos para corte

CNAE PRINCIPAL: 0151-2/01

SISACTE Nº: 1738

OPERAÇÃO Nº: 93/2013



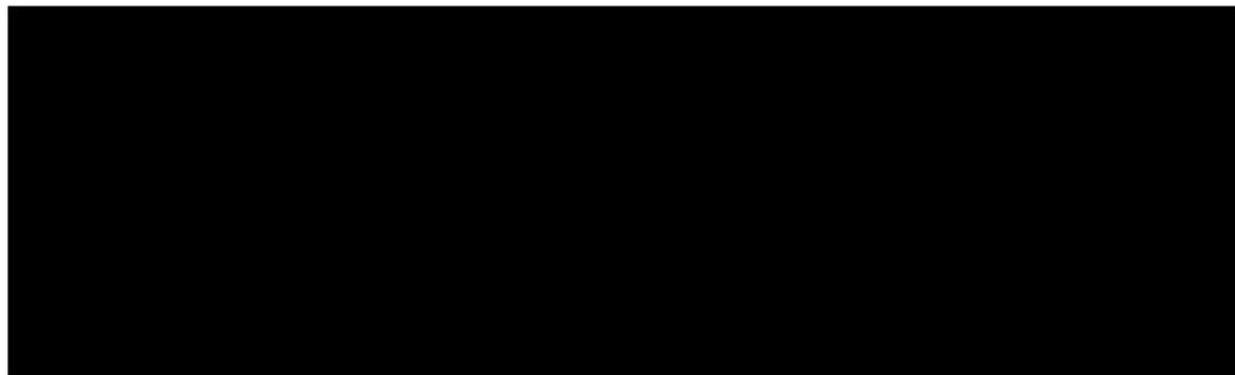
ÍNDICE

| | | |
|-----------|--|-----------|
| A) | EQUIPE | 3 |
| B) | IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA FISCALIZADA | 3 |
| C) | DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 4 |
| D) | LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA | 4 |
| E) | RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS | 5 |
| F) | AÇÃO FISCAL | 7 |
| G) | CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS | 16 |
| H) | IRREGULARIDADES CONSTATADAS | 22 |
| I) | PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM | 33 |
| J) | GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO | 36 |
| K) | CONCLUSÃO | 38 |
| L) | ANEXOS | 40 |



A) EQUIPE

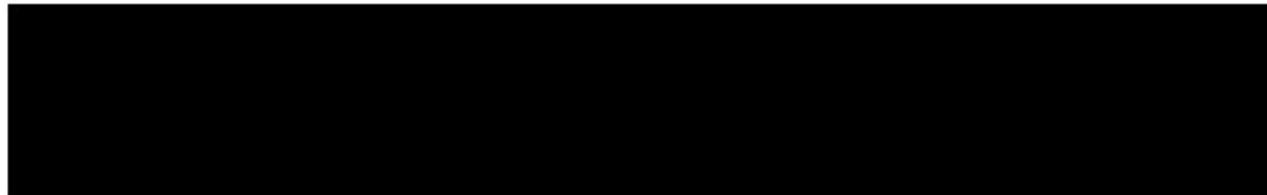
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR:

CPF:

CEI: 512217923785

CNAE principal: 0151-2/01

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: vicinal do Ivan, km 8, Assentamento Montes Belos, zona rural, Pacajá/PA, CEP 68485-000.

Coordenadas geográficas da sede da propriedade rural: S 03° 28.215' / W049° 58.779'

Endereço para correspondência





C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

| | |
|---|--------------------------|
| Empregados alcançados | 02 |
| Registrados durante ação fiscal | 02 |
| Resgatados – total | 02 |
| Mulheres registradas durante a ação fiscal | 00 |
| Mulheres resgatadas | 00 |
| Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros resgatados | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos) | 00 |
| Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos) | 00 |
| Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado | 02 |
| Valor bruto das rescisões | R\$ 3.783,34 |
| Valor líquido recebido das verbas rescisórias* | R\$ 2.000,00 |
| Valor dano moral individual | 00 |
| Valor dano moral coletivo | 16 cestas básicas |
| FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal** | R\$ |
| Nº de autos de infração lavrados | 15 |
| Termos de apreensão de documentos | 00 |
| Termos de devolução de documentos | 00 |
| Termos de interdição lavrados | 00 |
| Termos de suspensão de interdição | 00 |
| Prisões efetuadas | 00 |
| CTPS emitidas | 01 |

*O empregador pagou apenas uma parte das verbas rescisórias (R\$ 1.000,00 para cada trabalhador), ficando o restante consignado em Termo de Ajuste de Conduta para pagamento em 20/11/2013, na Procuradoria do Trabalho em Marabá.

**Empregador notificado para recolher FGTS mensal e rescisório até o dia 07/11/2013.

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

À propriedade rural fiscalizada chega-se pelo seguinte caminho: saindo da cidade de Tucuruí pela saída do cemitério, segue-se pela Rodovia Transcametá (BR 422) por 30 km até o Posto Fiscal. Neste ponto, deve-se entrar à esquerda ao lado do Posto Fiscal (S 03° 32.512' W 049°44.484'). Após percorrer 49km nessa vicinal, segue-se à esquerda. Após



54km há uma encruzilhada (S 03° 36.033' W049° 52.723') e entra-se à direita. Após 60km entrar à direita (S 03° 36.440' W049° 54.095'). Após 16km, entra-se à direita em um ramal com porteira aberta (S 03°31.770' W050°00.340'). Segue-se 19 km até uma bifurcação e entra-se à direita. Segue-se mais 22km e entra-se à esquerda. Após 26km está a sede da propriedade rural em questão.

Na volta, foi feito um caminho menos longo, com a indicação de moradores da região.

Quanto às informações acerca da propriedade rural e da atividade econômica, o GEFM apurou que a atividade principal é a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01). Contudo, não foi possível saber ao certo o tamanho da propriedade e o número exato de bois, visto que as informações prestadas pelo proprietário e empregador e pelo administrador foram inconsistentes.

O empregador informou ao Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) em declarações tomadas a termo que *"a propriedade rural tem 30 alqueires, sendo 20 alqueires do depoente e 10 alqueires do seu pai; que os três lotes são juntos, sendo 500 metros de frente por três mil de fundo"*. Informou também: *"que só tem o cadastro no INCRA da propriedade rural, e ninguém da região tem escritura de nenhuma terra; que o INCRA explica que a terra não é do depoente e não pode ser vendida; que há cinco anos atrás comprou o pasto, as cercas e o que foi feito por outro assentado"*.

Ocorre que seu pai, o Sr. [REDACTED] administrador da propriedade rural, informou ao GEFM que *"a propriedade tem o "CAR"- Cadastro Ambiental Rural, mas não tem escritura; que aqui tem plantação de capim para o gado, criação de gado, de porcos; que até hoje não venderam gado ainda mas a partir do ano que vem começarão a vender; que tem 160 cabeças de gado na propriedade, sendo 80 cabeças "de meia" que são do Cabeção (gado macho) e do Tibúrcio (gado fêmea), e 80 da família; que apenas 8 (oito) cabeças de gado são do declarante e as demais são dos seus filhos; que mora na propriedade rural; que a propriedade tem 46 (quarenta e seis) alqueires, sendo que dez são do [REDACTED]"*

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

| Nº do AI | CIF | Ementa | Capitulação | Descrição Ementa |
|---------------|------------|----------|---|--|
| 1 201.978.474 | [REDACTED] | 000001-9 | Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Admitir empregado que não possua CTPS. |
| 2 201.978.504 | [REDACTED] | 131037-2 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros |



| | | | | |
|----|-------------|----------|--|--|
| | | | nº 86/2005. | socorros. |
| 3 | 201.978.547 | 131023-2 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. |
| 4 | 201.978.563 | 131341-0 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. |
| 5 | 201.978.571 | 131346-0 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. |
| 6 | 201.978.580 | 131374-6 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. |
| 7 | 201.978.598 | 131373-8 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. |
| 8 | 201.978.610 | 131348-7 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente. |
| 9 | 201.978.628 | 131342-8 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. |
| 10 | 201.978.661 | 131372-0 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições. |
| 11 | 201.978.709 | 131469-6 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da | Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores. |



| | | | | | |
|----|-------------|------------|----------|--|---|
| | | | | NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | |
| 12 | 201.978.733 | [REDACTED] | 131464-5 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. |
| 13 | 201.978.776 | [REDACTED] | 131555-2 | Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011. | Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda. |
| 14 | 201.978.806 | [REDACTED] | 131388-6 | Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. |
| 15 | 201.980.622 | [REDACTED] | 000010-8 | Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. |

F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na manhã do dia 11/10/2013 da cidade de Tucuruí/PA até a propriedade rural em questão, a fim de verificar o cumprimento de normas referentes à legislação trabalhistas e às normas de segurança e saúde.

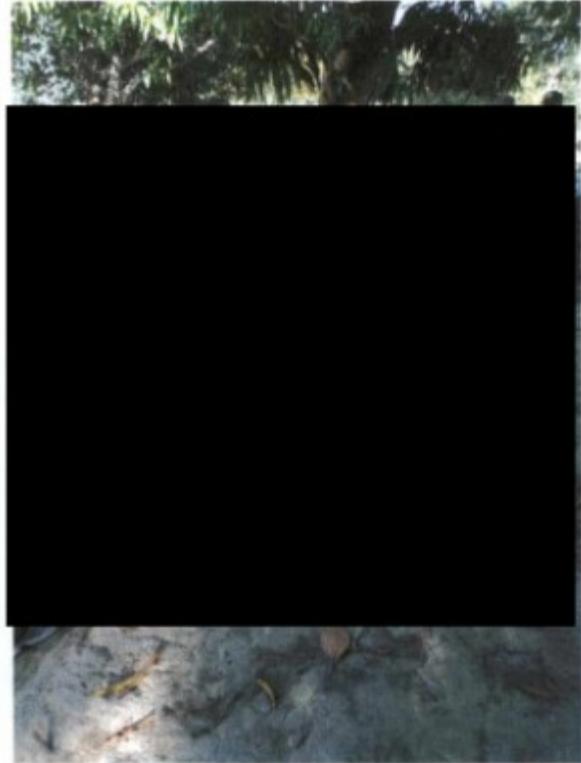
Chegamos à propriedade por volta das 16horas, após percorrermos diversas estradas vicinais. Fomos recebidos pelo Sr. [REDACTED] conhecido como [REDACTED]

[REDACTED] pai do possuidor da terra e possuidor também de uma parte do terreno. O GEFM foi apresentado ao Sr. [REDACTED] assim como explicada sua função e atuação. O Sr. [REDACTED] explicou como funciona a propriedade rural, quem é o proprietário e quem desenvolve atividades. Após nossa apresentação, as declarações prestadas pelo Sr. [REDACTED] foram reduzidas a termo na presença do Procurador do Trabalho e da Auditora-Fiscal do Trabalho.

O trabalhador [REDACTED] encontrava-se nas áreas de vivência da propriedade, aguardando que a motosserra que utiliza para o seu labor fosse consertada. A equipe fiscal realizou entrevista com o obreiro e tomou suas declarações a termo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: Abordagem inicial do pai do proprietário, Sr. [REDACTED] e
entrevista com trabalhador.

O Sr. [REDACTED] (TERMO DE DECLARAÇÃO ANEXO), informou-nos:

"que o número de trabalhadores na propriedade rural varia muito, às vezes têm dois, outras vezes tem menos ou não tem ninguém; que os trabalhadores recebem pelas diárias trabalhadas e não adianta ter trabalhador e não ter dinheiro para pagar; que os trabalhadores são pagos pelo filho do declarante, o Sr. [REDACTED] na casa dele ou no mercado [REDACTED] em Tucuruí/PA; que o Sr. [REDACTED] seu filho, tem um mercado na cidade de Tucuruí/PA; que os trabalhadores são contratados pelo Sr. [REDACTED] na cidade; que os trabalhadores que vêm trabalhar na fazenda são transportados pelo Sr. [REDACTED] ou em um carro de linha que os deixa a quatro km da propriedade rural; que quando o trabalhador fica o mês todo trabalhando o Sr. [REDACTED] paga o dinheiro do transporte, que é R\$ 20,00 ida e mais R\$20,00 na volta; que quando o trabalhador fica só cinco dias, o Sr. [REDACTED] não paga o transporte e desconta das diárias; que os trabalhadores trabalham de segunda a



sexta-feira ou ate sábado, mas nunca domingo; que o horário é das 07:00 às 17:00 com duas horas de almoço; que o horário do almoço é 11:00; que não deixa ninguém trabalhar aos domingos para que não haja problemas ; que mesmo que os trabalhadores queriam trabalhar aos domingos, o declarante não deixa ter trabalho aos domingos; que o valor da diária é R\$ 50,00 para os motoqueiros e que paga por diária trabalhada sempre; que os trabalhadores do roço recebem R\$ 25,00 por dia trabalhado e se o trabalhador ficar um mês na fazenda vai receber R\$ 750,00 de qualquer jeito, tendo trabalhado 20 dias ou mais; que hoje tem dois trabalhadores como motoqueiros e um ajudante; que os dois motoqueiros estão dormindo na casa sede da fazenda e o ajudante dorme na sua própria casa; que a casa onde os trabalhadores dormem é feita de madeira e os dois dormem em redes dos próprios trabalhadores, na parte de fora da casa, uma varanda, que é coberta com telha "Brasilit"; que neste local é mais fresco; que não tem instalações sanitárias na casa e a água vem de uma cacimba; que a água não é filtrada e é puxada com um balde da cacimba e colocada direto no pote; que não tem energia elétrica na propriedade nem água encanada; que o trabalhador [REDACTED] já tinha trabalhado na propriedade rural no ano passado, em agosto de 2012; que o [REDACTED] trabalhou duas vezes na fazenda, na primeira recebeu as diárias do [REDACTED] na fazenda e depois no mercado; que não lembra quanto o [REDACTED] recebeu porque foi o [REDACTED] quem pagou; que o outro trabalhador não tinha trabalhado antes na fazenda; que os dois motoqueiros começaram a trabalhar na quinta-feira, dia 10/10/2013, pois antes tinha um trabalhador chamado [REDACTED] cortando a madeira (derrubando), mas adoeceu e teve que parar de trabalhar; que o Sr. [REDACTED] veio até a fazenda e comunicou ao declarante que iria trazer dois motoqueiros para substituir o doente; que foi feito o acordo com o [REDACTED] para os dois motoqueiros continuarem o serviço da derrubada e ficou acertado que os dois iriam trabalhar com motosserra para receberem R\$ 50,00 por diária; que uma motosserra é do Sr. [REDACTED], a outra de um amigo, mas uma está quebrada desde ontem; que os dois trabalhadores estão derrubando mata para fazer pasto nas terras do Sr. [REDACTED] que quando compraram as terras em 2008 já não tinha mais madeira boa para tirar e agora vão usar para fazer pasto; que não tem material de primeiros socorros na fazenda; que não é fornecido equipamento de proteção individual aos trabalhadores porque não tem condições; que os trabalhadores não aplicam veneno, mas sim o próprio declarante que aplica roundup para matar furão, ou seja, matar capim; que sempre vai no local em que os trabalhadores estão derrubando para levar o almoço para os dois motoqueiros; que o pagamento dos trabalhadores é feito ou pela "empeleita" ou pelo mês; que quando o trabalhador quer ele pega um "rancho" no mercado [REDACTED] antes de começar a trabalhar; que o valor do "rancho" fica anotado no mercado e no final da "empeleita" ou das diárias é descontado do pagamento; que quando o trabalhador "tem saldo" ele recebe das mãos [REDACTED]



do Sr. [REDACTED] que às vezes o trabalhador fica devendo e deixa a divida no mercado; que sempre que precisa de alguma coisa o [REDACTED] vem na fazenda; que o administrador da fazenda é o declarante; que o seu filho traz trabalhadores para a fazenda e fala para eles seguirem as ordens do declarante; que antes de começar a derrubada, outro trabalhador "broca" a terra com foice e passa para o motoqueiro; que o motoqueiro só derruba onde está brocado e cortado; que o ajudante não mexe com árvores, nem motosserra, apenas carrega o material do motor; que o seu filho chegou na fazenda ontem, pegou a motosserra e foi para a cidade".

Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas pelo empregador aos dois trabalhadores contratados para corte de madeira para formação de pasto, alojados na propriedade rural: [REDACTED] Esse trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de "brasilit" e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como "um puxadinho", um anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes.

As madeiras que constituíam as paredes tinham frestas, situação que não permitia vedação adequada do ambiente interno, o que facilitava a entrada de insetos e poeira. O piso do alojamento era de terra nua, irregular, com buracos e poeira, não dispondo de piso cimentado, de madeira ou material equivalente. Assim como as paredes, o teto também possuía frestas, não havendo vedação completa da cobertura com a parede.

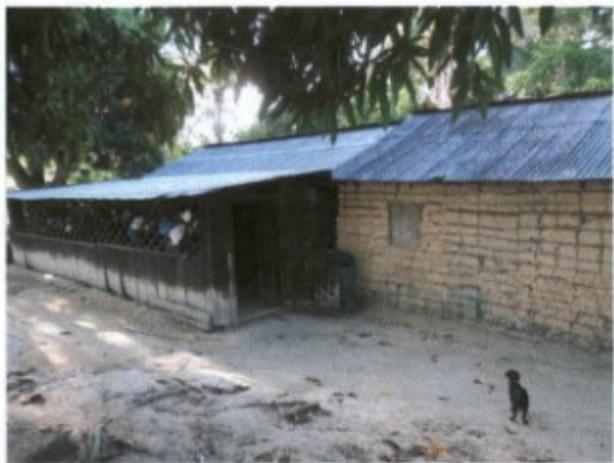
Não havia água encanada, energia elétrica, nem instalações sanitárias. Não havia local para tomada das refeições, nem local adequado para conservação dos alimentos e refeições prontas. A água consumida vinha de um poço (cacimba) que ficava com a tampa aberta, sem condições de higiene, e era consumida sem que passasse por qualquer tratamento ou filtragem. A inexistência de condições de asseio e higiene do alojamento era prejudicada pela falta de lavatórios, de instalações sanitárias, de local adequado para preparo de alimentos, e de recipientes para coleta de lixo (havia restos de alimentos e embalagens de plásticos vazias espalhadas por todo o ambiente interno e externo do alojamento).

As fotos abaixo demonstram a situação das áreas de vivência.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: alojamento em que dormiam os dois trabalhadores. “Puxadinho” de madeira, com piso de terra, sem condições de vedação contra entrada de animais, com armazenamento de diversos instrumentos e ao lado da cozinha.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Os obreiros utilizavam a água proveniente de uma cacimba para lavar roupas, aproximadamente a 50 metros do alojamento. A cacimba consistia em um buraco fundo cavado parcialmente coberto com madeiras velhas e com sinais de apodrecimento. A água era tirada com balde e armazenada numa bacia e em embalagens plásticas sobre um jirau montado com estacas e uma tábua de madeira. Neste local, os trabalhadores lavavam suas roupas de trabalho (não havia lavanderia), tomavam banho e ainda colhiam água para beber e preparar refeições. Dentro do alojamento havia embalagens reaproveitadas, sem tampa, onde era acondicionada a água para consumo, ficando morna durante o dia, dada a ausência de energia elétrica e equipamento para a refrigeração no alojamento e dado o calor típico da região em questão. Havia uma moringa de barro onde também era colocada água para consumo. Não existia nenhum utensílio disponível aos trabalhadores para realizar qualquer tratamento ou processo de purificação da água.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: local de onde provinha a água para consumo humano, lavagem de roupas, utensílios e banho. Ausência de conduções higiênicas e tratamento da água. Água armazenada em recipientes reutilizados de tinta.

Durante a inspeção constatamos a inexistência no local adequado e destinado à tomada de refeição pelos trabalhadores. Os obreiros tomavam café da manhã e jantavam sentados em tocos ou bancos, sem mesa com assentos em condições de higiene, com os pratos nas mãos. Na hora do almoço, faziam a refeição nos locais de trabalho, em meio às árvores na mata onde ocorria a derrubada, a céu aberto, sentados no chão ou de cócoras, sem condições de conforto e higiene, em nítida situação de precariedade.

Também não existia no local de preparo de alimentos local para guarda e conservação adequada dos alimentos; não havia depósito para lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e no seu interior, nem sequer instalações sanitárias, ou mesmo uma pia para que os obreiros higienizassem suas mãos, o que comprometia as condições de higiene.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Nas áreas de vivência, observamos a existência de embalagens de agrotóxicos e bombas costais para sua aplicação (havia uma bomba no local de dormida dos obreiros), bem como produtos para animais dentro do alojamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Fotos: áreas de vivência sem condições adequadas de higiene, conversação e limpeza.

O trabalhador [REDACTED] chegou ao alojamento por volta das 17h40min, sem camisa e com serragem proveniente da madeira cortada com motosserra, após um dia de trabalho. O trabalhador foi entrevistado e suas declarações reduzidas a termo pela equipe fiscal.



Foto: trabalhador [REDACTED] após o dia de trabalho.

Após, foi explicado aos obreiros e ao Sr. [REDACTED] que a condições em que viviam os trabalhadores não eram adequadas e que precisaríamos entrar em contato com o Sr. [REDACTED] proprietário, para maiores esclarecimentos. O Sr. [REDACTED] informou-nos que o Sr. [REDACTED] possui uma mercado na cidade de Tucuruí/PA – Mercadinho Matheus – e deu-nos o endereço onde poderíamos encontrá-lo.

Os operadores de motosserra foram deixados em casa e ficou marcado no dia seguinte um encontro na Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA para maiores explicações acerca do prosseguimento da ação fiscal.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

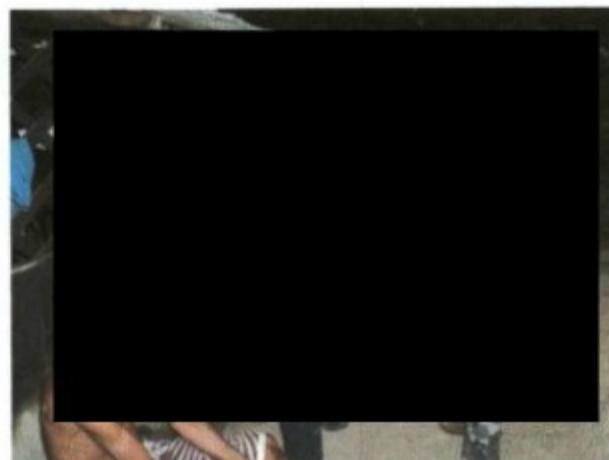


Foto: conversa do GEFM com trabalhadores e com o Sr. [REDACTED]

G) CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que os obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividade de derrubada e corte de mata para formação de pasto, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infracção do empregador ao art. 41, caput, da CLT. São eles: 1- [REDACTED] ambos admitidos em 10 de outubro de 2013, na função de operadores de motosserra.

O empregador é proprietário de dois lotes de terra no Assentamento Montes Belos com vinte alqueires, sendo outro lote contíguo com 10 alqueires de propriedade de seu pai Sr. [REDACTED] segundo informou o próprio empregador. No local a atividade principal é criação de gado com cerca de 160 cabeças (segundo informação prestada pelo pai do empregador, Sr. [REDACTED] que mora no local), sendo 80 cabeças de “meia” e 80 da família, destas 72 do Sr. [REDACTED]

Na propriedade rural do empregador existe uma sede que é uma casa de taipa que foi comprada pelo Sr. [REDACTED] há cinco anos junto com a terra. Depois, o empregador construiu uma casa de madeira ao lado. A casa não tem instalação sanitária, nem energia elétrica, nem água encanada, e a água para beber vem de uma cacimba puxada por um balde e não é filtrada, sendo colocada diretamente em um pote de barro. No local mora o Sr. [REDACTED] (conhecido como [REDACTED]), pai do proprietário, que toma conta da propriedade rural, atuando como um administrador, e faz trabalho de cuidado do gado. Quando existem trabalhadores na propriedade rural também ficam alojados nessa casa descrita acima.



Esclareça-se que a gerência da propriedade rural é realizada pelo Sr. [REDACTED] responsável pela contratação dos trabalhadores e pelo pagamento dos valores devidos aos mesmos. De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, e após a explanação sobre a legislação trabalhista de nosso país, o proprietário da propriedade rural, Sr. [REDACTED] reconheceu como empregados os dois trabalhadores encontrados em sua propriedade, prontificando-se, como realmente fez, a realizar os registros dos dois trabalhadores encontrados em situação de informalidade, conforme atesta as páginas 2 e 3 do livro de registro de empregados devidamente visado e rubricado pela fiscalização. É o que bastaria para ter-se por configurada a infração. Não obstante, cumpre descrever e demonstrar analiticamente a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados para relacionar os empregados prejudicados pela infração constatada.

Os dois trabalhadores haviam sido contratados para realização de serviços de derrubada e corte de mata com uso de motosserra para formação do pasto, e o empregador havia pactuado o pagamento por dia trabalhado, com diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme costume da região. A contratação era celebrada pessoal e verbalmente pelo próprio Sr. [REDACTED] que geria toda a mão-de-obra da propriedade rural, sendo ali a autoridade máxima e reconhecida por todos pelo apelido de "Jeguinho" e como proprietário do local.

Ao chegarmos à sede da propriedade rural, entrevistamos o Sr. [REDACTED] [REDACTED] tomamos a termo suas declarações (TERMO DE DECLARAÇÃO EM ANEXO). Ele foi contratado pelo Sr. [REDACTED] no dia 10.10.2013, quando veio junto com o dono da propriedade rural do acampamento que morava com sua tia até o estabelecimento rural e iniciou suas atividades no mesmo dia. Referido trabalhador foi contratado para derrubada da mata com uso de motosserra fornecido pelo dono da propriedade rural. No dia que o Sr. [REDACTED] chegou à propriedade, o Sr. [REDACTED] levou na mata a ser cortada e explicou onde ele deveria derrubar. Nesse mesmo dia trabalhou até o meio dia quando o motor da motosserra quebrou, mesmo assim conseguiu derrubar "4 linhas", onde 1 linha significa 25 braças em quadros (uma braça 2,20m). O trabalhador opera a motosserra, mas não tem treinamento ou capacitação que o previna de acidentes. O horário de trabalho é de 07h às 11h e de 13h a 17h, de segunda-feira a sábado, o que foi confirmado pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Foi combinado o valor de R\$ 50,00 por dia trabalhado, além do fornecimento da alimentação matinal, do almoço do jantar, e do alojamento, um cômodo onde o obreiro dorme todas as noites.

Referido trabalhador afirmou que já trabalhou nessa propriedade rural para o [REDACTED] no ano passado tendo trabalhado por três meses. Na época sua função era roçar juquira, tendo combinado que ganharia R\$30,00 a diária, tendo recebido no final do serviço R\$540,00 pelos três meses trabalhados tendo sido descontado três ranchos no valor de R\$150,00 cada. O pagamento foi feito na casa/mercadinho do " [REDACTED] " na cidade de Tucuruí-PA . Esses ranchos eram pegos por sua mãe todo mês no valor R\$150,00 cada no



mercado do [REDACTED]", tendo sido descontado no final do pagamento que iria receber. Essa informação foi confirmada pelo sr. [REDACTED] em suas declarações.

Por volta das 18h do dia da primeira inspeção no local (11.10.2013), chegou a propriedade rural o trabalhador [REDACTED] sem camisa, sujo de serragem de vegetação, voltando do serviço de derrubada da mata com uso da motosserra. Entrevistamos referido obreiro, que afirmou (TERMO DE DECLARAÇÃO EM ANEXO):

"Que o dono da fazenda Sr. [REDACTED] filho do Sr. [REDACTED] foi no acampamento do depoente procurando um rapaz para trabalhar na diária; que o morador do acampamento de nome [REDACTED]" indicou o depoente para trabalhar na fazenda; que o Sr. [REDACTED] conversou com o depoente e propôs para ganhar umas diárias; que falou que o serviço era trabalhar na derrubada com uso de motosserra; que o Sr. [REDACTED] disse que dava a motosserra e o petróleo; que a diária seria livre; que ficou combinado pagar R\$50,00 a diária livre, tudo por conto do dono da fazenda; que o depoente não ia pagar almoço, janta, Merenda, café da manhã; que tudo isso era por conta do dono da fazenda; que a diária seria livre; que o depoente chegou para trabalhar no dia 10-10-2013, uma quinta feira; que o depoente chegou junto com outro trabalhador de nome [REDACTED] que combinou com o [REDACTED] que ia dormir na fazenda para ficar perto do trabalho; que o depoente trouxe rede e mochila com roupas; que o depoente trabalhou 2 dias a derrubada com motosserra".

Segundo o trabalhador [REDACTED] o serviço do operador de motosserra é cortar as árvores e tocos, sendo que o seu ajudante carrega os "carotes" (galões brancos) de água, gasolina e óleo queimado. O operador de motosserra [REDACTED] confirmou a jornada de trabalho de oito horas diárias, saindo da propriedade rural para trabalhar as 7h30min e chega ao local do corte as 8h00min, parando para almoçar às 11h30min e pegando de novo às 13h30min, até às 17h30min. Afirmou também que não fez nenhum treinamento, nem recebeu qualquer equipamento de proteção para operar motosserra, motivo pelo qual foi flagrado com calças jeans, sem camisa, boné e botinas na volta do trabalho.

O horário de trabalho dos operadores de motosserra e dos demais empregados porventura contratados pelo empregador para roço de juquira ou ajuda no cuidado do gado em regra seguem o horário descrito pelos obreiros, conforme declarado pelo Sr. [REDACTED] O administrador da propriedade rural declarou (TERMO DE DECLARAÇÃO EM ANEXO):

"que os trabalhadores trabalham de segunda a sexta-feira ou até sábado, mas nunca domingo; que o horário é das 07:00 às 17:00 com duas horas de almoço; que o horário do almoço é 11:00; que não deixa ninguém trabalhar aos domingos para que não haja problemas; que mesmo que os trabalhadores queriam trabalhar aos domingos, o declarante não deixa ter trabalho aos domingos; que o valor da diária é R\$ 50,00 para os motoqueiros e que paga por diária trabalhada sempre; que os trabalhadores do roço recebem R\$ 25,00 por dia trabalhado e se o



trabalhador ficar um mês na fazenda vai receber R\$ 750,00 de qualquer jeito, tendo trabalhado 20 dias ou mais”.

O almoço é preparado pelo Sr. [REDACTED] levado pelo mesmo até os locais de trabalho para que os dois empregados almoçem no intervalo intrajornada. O salário dos obreiros contratados depende do tipo de serviço a ser realizado. Os trabalhadores rurais que fazem roço de juquira (roçagem de vegetação forrageira para limpeza do pasto) recebem por diária (R\$25,00 a R\$30,00) ou por alqueire roçado, o que é conhecido na região como “empeleita”. Os operadores de motosserra, por conta da maior complexidade do labor, recebem R\$ 50,00 pelo dia de trabalho, o que gera um salário base de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). O pagamento dos salários é feito diretamente pelo empregador em seu comércio (Mercadinho [REDACTED]) na cidade de Tucurí/PA. Foi apurado que, quando o trabalhador quer e precisa, ele pega alimentos e mantimentos no Mercadinho [REDACTED] como adiantamento para deixar com suas famílias e, quando são dispensados têm os valores descontados do salário devido.

Esses dois trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de “brasilít” e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos os trabalhadores dormiam. Esse cômodo onde os trabalhadores dormiam tratava-se, na verdade, de varanda adjunta ao barraco de madeira, fechada com paredes de madeira entrelaçada, ou seja, não havia fechamento total das paredes. Nesse cômodo não havia camas, mas existiam três redes. O alojamento não tinha condições de vedação, higiene e conservação; não havia energia elétrica, nem água encanada; não havia condições de higiene para preparo de alimentos e conservação de refeições; não havia local adequado para tomada de refeição; não havia instalações sanitárias – ausência de vaso sanitário, pia e chuveiro, com banhos feitos em agua retirada de cacimba; o consumo de água diretamente de cacimba sem qualquer filtragem ou tratamento. Tendo em vista as condições degradantes em que estes trabalhadores se encontravam, foram retirados do local. Ressalta-se que a propriedade rural efetuou os registros dos empregados no livro próprio, assinou suas respectivas carteiras de trabalho, e procedeu a quitação de parte das verbas trabalhistas, no curso da ação fiscal, ficando o restante dos valores para pagamento junto ao Ministério Público do Trabalho (PTM – Marabá/PA), em 20 novembro de 2013.

Segundo o proprietário, Sr. [REDACTED] o mesmo vai na propriedade rural toda semana, que sempre olha o serviço que esta sendo feito, “porque como dono quer saber como está”. Afirmou também que contratou pessoalmente os dois trabalhadores que estavam fazendo serviço de derrubada com motosserra. O Sr. [REDACTED] é quem designa as áreas a serem derrubadas, os valores pagos, faz o transporte de trabalhadores para a propriedade rural em seu veículo, e é quem realiza os pagamentos em dinheiro e em mãos dos trabalhadores, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.



Além da habitualidade, outra marca basilar do requisito empregatício não-eventualidade é a inserção dos empregados nas atividades essenciais do empreendimento, que no caso em tela são: o desmatamento (derrubada da mata virgem), o roço da vegetação para constituição do pasto, a construção de cercas para o gado e o cuidado do gado. Os dois trabalhadores (operadores de motosserra) encontrados pela Fiscalização estavam inseridos na atividade laboral de corte das árvores para formação do pasto, sendo que esta atividade é imprescindível para o escopo deste empreendimento rural (criação de gado bovino). Não se trata de trabalho esporádico. Essas atividades exigem do empregador a contratação de trabalhadores com frequência, os quais são, segundo declarações próprias, pessoas oriundas de assentamentos e acampamentos próximos, que trabalham na diária ou na “empeleita”. A contratação de empregados para a realização do labor intrínseco à atividade econômica no empregador no estabelecimento rural sempre se deu de forma informal, em desrespeito às regras trabalhistas.

O Sr. [REDACTED] descrever o trabalho que estava sendo desempenhado na propriedade rural, disse: “que antes de começar a derrubada, outro trabalhador “broca” a terra com foice e passa para o motoqueiro; que o motoqueiro só derruba onde está brocado e cortado; que o ajudante não mexe com árvores, nem motosserra, apenas carrega o material do motor”.

Cabe salientar que, conforme declaração do Sr. [REDACTED] (administrador), o primeiro empregado entrevistado, Sr. [REDACTED] havia laborado nesta fazenda no último trimestre do ano de 2012 no roço de juquira, outra atividade laboral ínsita e necessária ao empreendimento rural ora desenvolvido. Registre-se que esta última atividade laboral citada (roço da vegetação) do Sr. [REDACTED] foi também na informalidade, conforme declaração do empregador e do próprio empregado.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de derrubada e corte de mata para formação de pastagem para o gado da propriedade rural -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento cuja atividade principal e final é a criação de gado em pasto, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. **O labor ocorria com habitualidade e não eventualidade e as atividades desempenhadas eram intrínsecas à atividade do empregador, em sintonia com seus objetivos comuns e necessidades habituais. Não havia ocasionalidade ou especialidade no labor desempenhado, e detectou-se a intenção de que o labor fosse contínuo até o término da derrubada da mata em área de terra em que o empregador precisava que fosse formado pasto (cerca de cinco alqueires).** Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira



como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do proprietário rural.

Feitas estas considerações, não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia – não eventualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade - com relação aos empregados descritos, senão vejamos:

- **HABITUALIDADE/NÃO EVENTUALIDADE:** Os empregados foram contratados para realizar os serviços de corte de mata necessários à formação do pasto para criação de bovinos para corte e prestavam serviços em caráter contínuo no estabelecimento ora autuado, cumprindo jornada laboral definida, de segunda-feira à sábado, começando a trabalhar às 07:00 hs, com intervalo para descanso e alimentação de duas horas, aproximadamente, (apesar de permanecerem e fazerem as refeições no local de trabalho) quando retornavam para segundo turno de trabalho, que se estendia até as 17:00 hs mais ou menos. Mantinham assim uma regularidade no desenvolvimento das atividades em benefício do empregador em atividade intrínseca aos objetivos do empreendimento rural, bem como necessárias para a formação do pasto. A expectativa de continuidade existia até que todo o serviço fosse realizado e o pasto formado para cria dos bovinos.
- **SUBORDINAÇÃO:** Evidente a sujeição dos empregados às ordens do empregador, seja diretamente seja por intermédio de seu preposto, o Sr. [REDACTED] (seu pai que mora no local) que conferia o trabalho, dava ordens e estava diariamente no estabelecimento rural, sendo que era o empregador quem determinava o lugar, a forma, o modo e o tempo - dia e hora - da execução dos serviços de derrubada da mata para formação do pasto, ajustando, inclusive, com os trabalhadores o valor da diária a ser recebida individualmente. Estavam todos inseridos na cadeia de produção do estabelecimento e sem o trabalho dos obreiros não seria possível a criação de bovinos para engorda e abate.
- **PESSOALIDADE:** Os empregados estavam plenamente inseridos na atividade fim do estabelecimento rural. Além disso, por óbvio, por estarem alojados na propriedade rural, na zona rural, não podiam fazer-se substituir na prestação de serviços.
- **ONEROSIDADE:** Os empregados tinham expectativa de receber remuneração pela prestação de serviços previamente ajustada nos valores anteriormente mencionados, que dependiam da diária trabalhada, fato que evidencia a óbvia reciprocidade de obrigações entre empregados e empregador: prestação de serviços pelo empregado e contraprestação pecuniária por parte do patrão.

Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade. A falta de formalização das relações de emprego gera consequências



negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: i) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado), assim como às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; ii) verifica-se prejuízo ao instituto da Contribuição Social; iii) não há garantia nem previsão de pagamento do terço constitucional de férias nem de 13º salário; iv) o trabalhador, enquanto permanece informal apesar da existência da relação de emprego, indevidamente não é contemplado por enquadramento e representação sindical e pelos benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria. Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

E, mais importante de tudo, o próprio Sr. [REDACTED], quando confrontado com os dados apurados pela fiscalização, assumiu como empregados da propriedade rural aqueles obreiros, realizando no curso da ação, o registro e anotação das carteiras de trabalho dos dois empregados.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador quando consultado durante a fiscalização, não alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

Feitas estas considerações, concluímos que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo. São prejudicados, em número de 2 (dois), os seguintes trabalhadores: 1- [REDACTED] [REDACTED] ambos admitidos em 10 de outubro de 2013, na função de operadores de motosserra.

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos, filmagens e declarações, também narradas pelos trabalhadores e tomadas a termo pela equipe fiscal, motivaram a lavratura de 15 (quinze) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Foram inspecionadas as áreas de vivência disponibilizadas aos trabalhadores. Foram encontrados ao todo no estabelecimento rural 02 trabalhadores que estavam alojados nas



dependências da propriedade rural: [REDACTED]

[REDACTED] ambos operadores de motosserra, admitidos em 10/10/2013. Os 02 (dois) trabalhadores moravam em uma casa de madeira na sede, dormiam em redes próprias em uma varanda fechada com madeira e treliças (que funcionava como cômodo anexo), com piso de terra batida e paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas e a edificação era precária, sem instalações sanitárias, energia elétrica e água encanada, sem condições mínimas de higiene e asseio, seja no consumo de água, seja na alimentação, seja da limpeza do ambiente. Os obreiros estavam ativados em tarefas afetas à formação de pasto com derrubada de mata e tocos e estavam em situação de completa informalidade.

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

1. Falta de registro:

Infração descrita no item G acima.

2. Admitir empregado que não possua CTPS:

No curso do processo de auditoria, constatamos que o empregador contratou o empregado [REDACTED] no dia 10-10-2013 para a atividade de derrubada e corte de mata para formação de pasto sem que o mesmo possuísse Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Referido obreiro foi encontrado em plena atividade no estabelecimento rural, tendo sido admitido sem possuir a sua respectiva CTPS para anotação do contrato de trabalho, apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41 caput da CLT. Saliente-se que o empregador não lhe dispensou um dia de trabalho para que providenciasse tal documento. A vontade inequivoca de manter seus trabalhadores na informalidade ficou demonstrada, pois aquele que já possuía a CTPS não teve seu contrato de trabalho anotado.

A CTPS desse empregado, com numeração 4814, série 200-SIT, somente foi emitida no curso da ação fiscal, em 14/10/2013, pela equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

3. Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros:

Constatamos que o estabelecimento rural não equipou o estabelecimento rural com material necessário para prestar primeiros socorros. Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um quite básico de primeiros socorros adequado às



atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física dos empregados.

No caso em tela, o material de primeiros socorros torna-se ainda mais importante em face do local em que os trabalhadores laboram e estão alojados e do isolamento do estabelecimento rural, distante setenta e nove quilômetros da sede do Município de Tucuruí-PA, cidade mais próxima da propriedade rural. Saliente-se que a estrada que liga a propriedade rural à cidade é de terra e bastante acidentada, o que dificulta sobremaneira o transporte de eventual acidentado até o socorro médico mais próximo, e que não há veículo à disposição que possa fazer o referido transporte. Ainda como fator de essencialidade do material de primeiros socorros, temos a exposição dos trabalhadores a diversos riscos à saúde e integridade física, tais como riscos biológicos, físicos, mecânicos e ergonômicos das atividades desenvolvidas em meio à floresta, com todos os perigos advindos de animais peçonhentos e silvestres, da flora e vegetação circundantes, bem como quedas, escoriações ou mesmo fraturas devido ao terreno acidentado, além do risco de insolação e desidratação provocadas pelas radiações não ionizantes do sol e pelo calor, em razão de trabalho realizado a céu aberto. Além disso, os trabalhadores utilizavam motosserras como equipamentos e instrumentos de trabalho, cujo risco perfuro-cortante é insito a elas. Mencione-se que em razão dessas exposições, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica.

Questionado sobre a existência de material de primeiros socorros no estabelecimento rural, o administrador e pai do empregador, Sr. [REDACTED] informou em termo declarações prestadas à equipe fiscal que não havia qualquer material que pudesse ser útil na prestação de primeiros socorros.

Notificado regularmente para apresentar comprovantes de aquisição de materiais de primeiros socorros, o empregador não o fez.

4. Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades:

Constatamos que os empregados [REDACTED] não foram submetidos ao exame médico ocupacional admissional antes do início das atividades laborais. Esses trabalhadores realizavam suas atividades na mais completa informalidade, inclusive sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado em auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT.

A realização do exame médico admissional é basilar para apuração da aptidão ocupacional do trabalhador para a função específica que será exercida. O conhecimento prévio da higidez ocupacional do obreiro frente aos riscos ocupacionais a que será submetido é de grande importância para o desenvolvimento das relações empregatícias, já que a finalidade do ordenamento é que a utilização da mão de obra humana seja utilizada



dentro de parâmetros mínimos de saúde e segurança. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

5. Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores:

Constatamos a não disponibilização de instalações sanitárias aos trabalhadores da derrubada de mata para formação de pasto que estavam alojados na propriedade rural fiscalizada. No ato da inspeção física deste estabelecimento rural, foi verificada a completa inexistência de instalações sanitárias para uso dos empregados. No alojamento constituído por uma precária edificação de madeira ou no seu entorno não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina o item 31.23.1, alínea “a”, da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31).

Em face da ausência de qualquer equipamento sanitário, os trabalhadores faziam suas necessidades fisiológicas de excreção na mata circundante, sem qualquer condição de higiene e resguardo, ficando expostos aos riscos da fauna, principalmente animais peçonhentos, e utilizando-se de folhas da vegetação para se limpar, uma vez que não havia fornecimento de papel higiênico. Vê-se que os empregados em tela estavam privados de condições de higiene básicas e fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seu local de permanência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros. Além disso, para tomar banho, assim como satisfazer suas demais necessidades de higiene, os trabalhadores utilizavam-se da água de uma cacimba que havia nos fundos do alojamento. Coletavam a água com baldes ou recipientes plásticos e tomavam banho em local completamente aberto, ao lado de um jirau onde ficavam baldes e bacias, ao céu aberto.

6. Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável:

Em auditoria na fazenda, por meio de inspeções “*in loco*”, bem como por meio de entrevistas com empregados e o preposto da fazenda, verificou-se que o empregador, em desacordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, deixou de disponibilizar água potável em condições higiênicas para os trabalhadores que executavam a atividade de derrubada de árvores nativas para formação de pasto.



Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de “brasilit” e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes.

Não havia na área de vivência sistema de encanamento nem caixa d’água. A água consumida para beber pelos trabalhadores era captada diretamente de uma cacimba que ficava próxima ao alojamento. A cacimba consistia em um buraco aberto no chão, fundo, de onde brotava a água. Não havia qualquer parede ou patamar de cimento, tijolo rebocado ou material equivalente para isolamento do buraco, de modo a evitar o acesso de animais e, principalmente, a deposição de sujeira e fezes, em especial quando do advento de chuva. A cacimba era inadequadamente vedada com tábuas de madeira velhas e com sinais de apodrecimento, fato que permitia a incidência de insetos e outras sujidades, tais quais, terra, poeira e folhagens. A água era retirada da cacimba de maneira manual com um balde atado a uma corda e era armazenada numa bacia e em embalagens plásticas sobre um jirau montado com estacas e uma tábua de madeira. Dentro do alojamento havia embalagens reaproveitadas, sem tampa, onde era acondicionada a água para consumo, ficando morna durante o dia, dada a ausência de energia elétrica e equipamento para a refrigeração no alojamento e dado o calor típico da região em questão. Não existia nenhum utensílio disponível aos trabalhadores para realizar qualquer tratamento ou processo de purificação da água.

O local é a única fonte de água do estabelecimento rural e ainda serve aos trabalhadores como área de banho, já que o alojamento não dispõe de instalações sanitárias, e para lavagem de roupas de trabalho e preparo de refeições.

Destarte, verificou-se que o fornecimento de água para consumo não se dá de em condições higiênicas.

Há que se ressaltar a importância, para a preservação da saúde desses trabalhadores, de reposição hídrica adequada que deveria ser assegurada por um acesso sistemático e abundante a água potável em condições higiênicas, uma vez que os obreiros desenvolviam atividades que exigiam significativo esforço físico, a céu aberto, sob sol inclemente, em região de clima bastante quente, como é o do Estado do Pará na região onde se localiza o estabelecimento rural. Finalmente, mencione-se que a água consumida nas condições acima descritas pode propiciar a ocorrência de diversos agravos à saúde, dentre os quais mencionamos, a título de exemplo, disenteria, distúrbios hidro-eletrolíticos e hepatite.

7. Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene:





Constatamos que as áreas de vivência destinadas aos dois trabalhadores da derrubada de mata para formação de pasto não possuam condições adequadas de higiene, asseio e conservação.

Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de “brasilit” e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes.

As madeiras que constituíam as paredes tinham frestas por todos os lados, situação que não permitia vedação adequada do ambiente interno, o que facilitava a entrada de insetos e poeira. O piso do alojamento era de terra nua, irregular, com buracos e poeira, não dispondo de piso cimentado, de madeira ou material equivalente. Assim como as paredes, o teto também possuía frestas, não havendo vedação completa da cobertura com a parede. A inexistência de condições de asseio e higiene do alojamento era prejudicada pela falta de lavatórios, de instalações sanitárias, de local adequado para preparo de alimentos, e de recipientes para coleta de lixo (havia restos de alimentos e embalagens de plásticos vazias espalhadas por todo o ambiente interno e externo do alojamento).

Para agravar o quadro, animais domésticos (cachorros, porcos e galinhas) transitavam comumente pelo ambiente interno do alojamento. Além disso, não havia armários individuais para guarda dos pertences pessoais, ficando as roupas penduradas em barbantes ou diretamente no chão, misturadas a alimentos e ferramentas de trabalho. A tônica do alojamento era o completo descaso com a dignidade dos trabalhadores, não havendo mínimas condições de higiene, sem qualquer sinal de conservação ou asseio frequente. O odor de urina e sujeira estava impregnado do ambiente do alojamento.

8. Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais:

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções “in loco” e entrevistas com empregados, verificou-se que, em desrespeito ao item 31.23.5.1, alínea “b”, da NR-31, o empregador deixou de dotar o alojamento dos dois trabalhadores em atividade de derrubada de mata para formação de pasto de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de “brasilit” e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes.





Em nenhum dos cômodos existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene e demais pertences espalhados desordenadamente no interior do alojamento: pendurados em vigas de madeira na estrutura da edificação; pendurados em arame estendido no seu interior como um varal; pendurados em aberturas existentes nas paredes externas do cômodo utilizado para dormir, uma vez que essas paredes não eram contínuas sendo constituídas de vários buracos já que aí a madeira não era justaposta e sim entrelaçada.

Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, fruto da inexistência de armários individuais, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

9. Deixar de disponibilizar redes ou camas no alojamento ou disponibilizar redes ou camas em desacordo com o disposto na NR-31:

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções “in loco” e entrevistas com empregados, constatamos que o empregador não disponibilizou redes ou camas nos alojamentos destinados aos trabalhadores que realizavam o serviço de derrubada de mata.

Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de “brasilit” e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos os trabalhadores dormiam. Esse cômodo onde os trabalhadores dormiam tratava-se, na verdade, de varanda adjunta ao barraco de madeira, fechada com paredes de madeira entrelaçada, ou seja, não havia fechamento total das paredes. Nesse cômodo não havia camas, mas existiam três redes.

Durante a inspeção no barraco de madeira que servia de alojamento, verificamos, por meio de entrevistas, que as redes eram de propriedade dos próprios trabalhadores, que as traziam de suas casas, uma vez que o empregador não as fornecia. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pelo empregador. Dessa forma, pôde-se constatar que não foram fornecidas no alojamento nem rede, nem cama aos trabalhadores.

10. Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente:

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções “in loco” e entrevistas com empregados, constatamos que as áreas de vivência destinadas aos dois trabalhadores





de derrubada de mata para formação de pasto não possuíam os requisitos mínimos de utilização digna.

Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de “brasilit” e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes.

Durante a verificação física observou-se que o piso do cômodo onde os trabalhadores estavam alojados e onde tomavam suas refeições não ofereciam condições mínimas de conforto térmico ou higiene mostrando-se completamente inadequado à habitação humana.

Esse local destinado aos obreiros possuía piso de chão simples, com buracos e muita poeira, não sendo constituído de material impermeável, lavável e de acabamento áspero de forma que não impedia a entrada de umidade no barraco. A ausência de material lavável na constituição do piso do barraco ainda impossibilitava adequado asseio e higiene dos trabalhadores que ficavam constantemente expostos à poeira do chão de terra.

Saliente-se que no entorno do alojamento, ainda nas áreas de vivência, o piso era igualmente de terra batida.

11. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores:

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções “in loco” e entrevistas com empregados, constatamos que o empregador não fornecia local com condições mínimas de conforto e higiene a seus dois empregados operadores de motosserra encarregados da derrubada da mata para formação de pasto durante as suas refeições, uma vez que não lhes era disponibilizado local com mesa e assentos para a realização das refeições no estabelecimento rural.

Esses trabalhadores estavam alojados na propriedade rural em uma precária casa com paredes com tábuas de madeira com inúmeras frestas, telha de “brasilit” e chão batido não cimentado. A edificação dispunha de seis cômodos, sendo que em um desses cômodos, uma varanda fechada com madeira e treliças (anexo), os dois trabalhadores dormiam em suas próprias redes.

De acordo com as entrevistas, os trabalhadores faziam suas refeições sentados em bancos de madeira na mesma área onde dormem ou do lado de fora do alojamento, com os vasilhames de comida nas mãos, em situação de completo desconforto por que não existiam assentos nem mesa.

Durante a inspeção constatou-se, de fato, a inexistência no local adequado e destinado à tomada de refeição pelos trabalhadores. Também não existia depósito para



lixo, que ficava espalhado no entorno do alojamento e no seu interior, nem sequer instalações sanitárias, ou mesmo uma pia para que os obreiros higienizassem suas mãos, o que comprometia as condições de higiene.

12. Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições:

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções “*in loco*”, bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar nas frentes de trabalho abrigos capazes de proteger os dois trabalhadores em atividade de derrubada de mata para formação de pasto contra intempéries durante as refeições, em descumprimento ao item 31.23.4.3 da Norma Regulamentadora número 31 do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-31), com redação da Portaria nº 86/2005.

Como não havia nenhum abrigo, fixo ou móvel, sob o qual os trabalhadores pudessem se abrigar durante as tomadas de refeições, os obreiros se alimentavam nas frentes de trabalho – em meio às árvores na mata onde ocorria a derrubada – a céu aberto, sentados no chão ou de cócoras, sem condições de conforto e higiene, em nítida situação de precariedade.

A comida preparada no alojamento era levada, na hora do almoço, até a frente de trabalho pelo Sr. [REDACTED] pai do proprietário da propriedade rural, conforme informado pelo próprio administrador da propriedade rural (Sr. [REDACTED] e pelos trabalhadores.

Um dos principais riscos à saúde do trabalhador que realiza atividades a céu aberto é a exposição prolongada à radiação solar, que tem sido relacionada com diversos efeitos danosos à saúde, incluindo o câncer de pele. O empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries durante as refeições em todos os locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto, contrariando o disposto pelas normas de proteção à saúde e segurança no trabalho e os riscos em relação à saúde de seus trabalhadores.

Evidentemente, a alternativa encontrada pelos trabalhadores, de realizar as refeições no chão, sob céu aberto, os expunha ao sol e a eventuais chuvas durante o período destinado ao repouso e alimentação.

13. Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores:

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções “*in loco*”, bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se que o empregador não disponibilizou lavanderia aos trabalhadores contratados para a execução dos serviços de derrubada de árvores nativas para formação de pasto.



Os trabalhadores estavam alojados numa varanda contígua a casa do proprietário, fechada de madeira, com treliças na lateral, piso de chão batido e coberta com telhas de amianto, tipo “brasilit”. Não existia água encanada nem rede elétrica na propriedade rural. Os obreiros utilizavam a água proveniente de uma cacimba para lavar roupas, aproximadamente a 50 metros do alojamento. A cacimba consistia em um buraco fundo cavado parcialmente coberto com madeiras velhas e com sinais de apodrecimento. A água era tirada com balde e armazenada numa bacia e em embalagens plásticas sobre um jirau montado com estacas e uma tábua de madeira. Neste local, os trabalhadores lavavam suas roupas de trabalho, tomavam banho e ainda colhiam água para beber e preparar refeições.

Impende destacar que a atividade realizada pelos obreiros era de grande sujidade, pois eles adentravam na mata com motosserra para derrubada de árvores. Tal atividade exige esforço físico acentuado, com exposição ao sol e em região de clima bastante quente. Registra-se, pois, que por volta das 18h do dia da inspeção no estabelecimento rural (11.10.2013), chegou ao alojamento o trabalhador [REDACTED] sem camisa, sujo de serragem de vegetação, voltando do serviço de derrubada da mata com uso da motosserra.

Ressalta-se que o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “e”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado a seus empregados alojados uma lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa.

14. Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual:

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções *“in loco”*, bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se que, malgrado não houvesse implantado nenhuma medida de proteção coletiva, o empregador deixou de disponibilizar aos trabalhadores, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, adequados ao risco das atividades de operador de motosserra.

Destaca-se que o labor exercido pelos obreiros, derrubada de árvores nativas para formação de pasto com o uso de motosserra, apresenta constantes e diferentes riscos, sendo imprescindível o fornecimento de EPI’s para evitar ou minimizar a ocorrência de acidentes ou agravamento de doenças ocupacionais. De fato, da análise da atividade desempenhada, verifica-se que os operadores de motosserra estão expostos a muitos riscos na realização de seu trabalho: riscos físicos, como ruído e vibração; riscos químicos como o excesso de poeiras; riscos ergonômicos, relativos à postura inadequada e ao esforço físico intenso; e riscos de acidente como rebote, corte com a corrente da motosserra, queda de galhos, riscos de acidentes com animais peçonhentos, principalmente cobras e aranhas, comuns na região, exposição a radiação não ionizante do sol, dentre outros, visto que a relação é meramente exemplificativa.



Questionados sobre o fornecimento dos EPIs, dentre os quais botinas de segurança, calça de segurança para operadores de motosserra, luvas e proteção do rosto e cabeça contra partículas e materiais oriundos da operação da máquina, os obreiros afirmaram não ter recebido do empregador qualquer equipamento de proteção. Conforme constatado em inspeção no estabelecimento e entrevista com os trabalhadores de roço, eles não usavam EPI e utilizavam-se de suas roupas pessoais para o desempenho de suas atividades. Os trabalhadores usavam botinas, sem Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo que não podem ser consideradas EPIs, e que haviam sido por eles trazidas e adquiridas às suas expensas, de modo a transferir-lhes ônus e responsabilidade, dentre diversas outras, pelo fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual a cada um dos obreiros que não lhes eram próprios e retirar-lhes montante significativo destinado ao seu sustento.

Registra-se, pois, que por volta das 18h do dia da inspeção no estabelecimento rural (11.10.2013), chegou ao alojamento o trabalhador [REDACTED] sem camisa, sujo de serragem de vegetação, voltando do serviço de derrubada da mata com uso da motosserra.

O administrador da propriedade rural, Sr. [REDACTED] pai do proprietário, informou à equipe fiscal que “não é fornecido equipamento de proteção individual aos trabalhadores porque não tem condições”. Apesar dessa declaração confirmando a constatação *in loco* feito pelo GEFM da inexistência de EPIs, o empregador declarou que “os trabalhadores da motosserra receberam bota, luva, óculos, capacete de obra de construção para trabalhar; que comprou os equipamentos de proteção na cidade, mas não tem nota fiscal”. Contudo, informou também que “possui apenas um conjunto de óculos, luva, capacete porque só tem uma motosserra”, situação que mostra a ausência de todos os equipamentos de proteção necessários para a atividade e para os dois operadores de motosserra contratados e em atividade simultânea na propriedade rural.

Notificado regularmente para apresentar comprovantes de compra de EPIs e recibos de entrega aos trabalhadores, o empregador não o fez.

15. Deixar de fornecer treinamento para uso de motosserra:

Em auditoria na propriedade rural, por meio de inspeções *“in loco”*, bem como por meio de entrevistas com empregados, constatou-se que o empregador não forneceu aos trabalhadores que operavam motosserra para a execução dos serviços de derrubada de árvores nativas para formação de pasto, capacitação para a utilização segura da máquina. Na declaração registrada por escrito concedida pelos empregados consta a afirmação de que eles nunca receberam capacitação para operar a motosserra. O empregador confirmou que contratou os trabalhadores sem que soubesse se já possuíssem treinamento para uso de motosserra e também não os forneceu o referido treinamento.



Da análise da atividade desempenhada, verifica-se que os operadores de motosserra estão expostos a muitos riscos na realização de seu trabalho, dentre eles os riscos de acidentes com o equipamento, tais como rebote, corte com a corrente da motosserra, queda de galhos e árvores. O fornecimento do treinamento é essencial para que os trabalhadores saibam utilizar o equipamento de maneira segura e possam prevenir a ocorrência de acidentes no trabalho.

Devidamente notificado a apresentar documentos, relativa a esta capacitação, o empregador permaneceu inerte. Portanto, diante da declaração dos trabalhadores e do empregador e da não apresentação dos comprovantes fica evidenciado que a capacitação e a qualificação não foram realizadas.

I) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Em 12/10/2013, a equipe fiscal deslocou-se até o Mercadinho [REDACTED] localizado na Rua Havaí, quadra 3, lote 11, bairro Carajás, Tucuruí/PA, de acordo com as indicações prestadas pelo Sr. [REDACTED] Encontramos com o Sr. [REDACTED] da [REDACTED] e nos apresentamos enquanto Grupo Especial de Fiscalização Móvel, explicando a composição do grupo, sua atuação e a ação fiscal que havia sido iniciada na sua propriedade rural no dia anterior.

Foi explicado na reunião (ATA DE REUNIÃO EM ANEXO) que o conjunto das condições de vida e trabalho dos dois empregados encontrados laborando na atividade de derrubada de mata para formação de pasto [REDACTED] envolvendo irregularidades como, apenas exemplificativamente, pernoite em edificação de madeira sem condições de vedação e higiene, em cômodo com chão de terra in natura, ausência de local adequado para tomada de refeição, fornecimento de água em condições não higiênicas, ausência de instalações sanitárias, banhos feitos com água retirada de cacimba; consumo de água diretamente de cacimba sem qualquer filtragem ou tratamento, ausência de registro e anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, entre outras, caracterizam a submissão destes trabalhadores a condições degradantes.

Foram explicadas, ainda, as providências necessárias a serem tomadas para solução da situação irregular descrita. O GEFM orientou o empregador a procurar seu contador para entender as implicações da fiscalização e dar uma resposta sobre o pagamento das verbas rescisórias no dia 14/10/2013, às 15h00min, na sede da Justiça do Trabalho de Tucuruí-PA.

O procurador do trabalho explicou que para ser resolvida a situação com o Ministério Público do Trabalho iria propor um termo de ajuste de conduta para cumprimento de obrigações na propriedade rural e o fornecimento de cestas básicas para uma instituição da cidade como forma de pagamento do dano moral coletivo pela situação de degradação em que os trabalhadores estavam submetidos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O empregador disse que tinha interesse em regularizar a situação e ficou acertada reunião para às 15h00min do dia 15/10/13, na sede da Justiça do Trabalho de Tucuruí-Pa.

Neste mesmo dia 14/10/2013, o GEFM entregou ao Sr. [REDACTED] uma Notificação Para Apresentação de Documentos e a planilha de cálculos contendo os valores discriminados e devidos aos dois trabalhadores a título de verbas rescisórias. O sr. [REDACTED] questionou o conteúdo da planilha de cálculos e o GEFM explicou-lhe a constatação da relação de emprego em relação aos dois operadores de motosserra, bem como o valor do salário base, oriundo do contrato realidade firmado entre o empregador e os obreiros (baseado na contratação de R\$ 50,00 a diária).

Na tarde de 15/10/2013, os dois trabalhadores escutaram as explicações do GEFM sobre a situação de degradação em que foram encontrados trabalhando e alojados na propriedade rural e as providências que seriam tomadas para que o empregador fizesse o pagamento dos valores devidos aos obreiros.



Foto: conversa com empregados na Justiça do Trabalho em Tucuruí/PA.

No dia 15/10/2013, no horário marcado, o empregador compareceu à sede da Justiça do Trabalho no Município de Tucuruí/PA. Entretanto, não compareceu acompanhado de seu contador nem apresentou nenhum documento notificado, alegando não possuí-los, nem mesmo documento do imóvel, visto tratar-se de imóvel rural comprado de um assentado do Assentamento Montes Belos. Mais uma vez, o empregador questionou o GEFM acerca do vínculo de emprego de apenas dois dias dos trabalhadores, bem como sobre o valor do salário base constante na planilha de verbas rescisórias. Foi explicada em detalhes a conclusão do GEFM acerca do vínculo de emprego após as diligências, o preenchimento



dos requisitos legais da relação empregatícia e o cálculo do salário base e verbas rescisórias.

O contador do empregador, o sr. [REDACTED] telefonou para a coordenadora do GEFM para solicitar a ampliação do prazo para apresentação de documentos. A coordenadora explicou-lhe a situação da propriedade rural e dos trabalhadores encontrados, bem como as providências necessárias para resolução das irregularidades. Foi-lhe explicado, também, que o Sr. [REDACTED] informou não possuir documentos. Os pormenores acerca do vínculo de emprego, planilha de cálculos, verbas rescisórias, termos de rescisão, registros e anotações das CTPS foram também explicados ao contador.

O empregador informou-nos que não tinha condições de pagar aos trabalhadores os valores contidos na planilha, mas que tinha intenção de resolver os problemas. Com a participação do procurador do trabalho, ficou acertado o pagamento de parte das verbas (R\$ 2.000,00, sendo metade para cada trabalhador) no dia seguinte, 16/10/2013, e o restante em 20/11/2013, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Marabá/PA (conforme Termo de Ajuste de Conduta firmado entre o empregador e o procurador do trabalho). O empregador comprometeu-se, ainda, a apresentar as CTPS anotadas e os registros dos trabalhadores.

Neste mesmo instrumento (TAC – DOCUMENTO EM ANEXO), o empregador comprometeu-se a recolher o FGTS mensal e rescisório dos dois obreiros e informar CAGED de admissão e saída dos dois trabalhadores, enviando os comprovantes para o correio eletrônico da equipe fiscal até o dia 07/11/2013.

No dia 16/10/2013, na sede da Justiça do Trabalho de Tucuruí/PA, foi realizado o pagamento de R\$ 1.000,00 para cada empregado, na presença do GEFM. Foram anotadas as CTPS dos obreiros e feito o registro em livro de empregados.

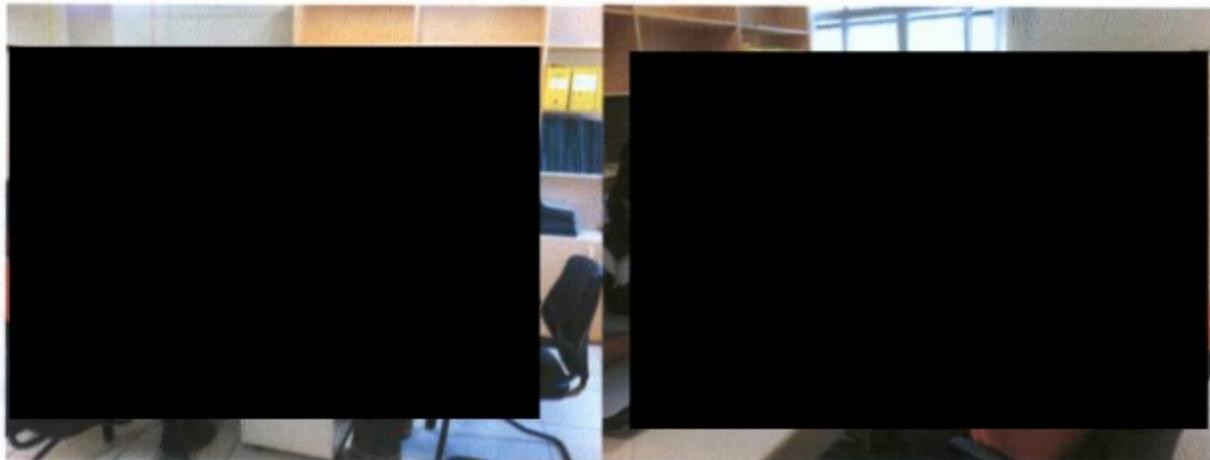
Os 15 autos de infração lavrados foram entregues e recebidos pelo empregador (CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO EM ANEXO).

O resumo da inspeção realizada na propriedade rural, em face do grupo econômico familiar, restou registrado no Termo de Registro de Inspeção que foi afixado no livro de inspeção do estabelecimento rural (TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO EM ANEXO).

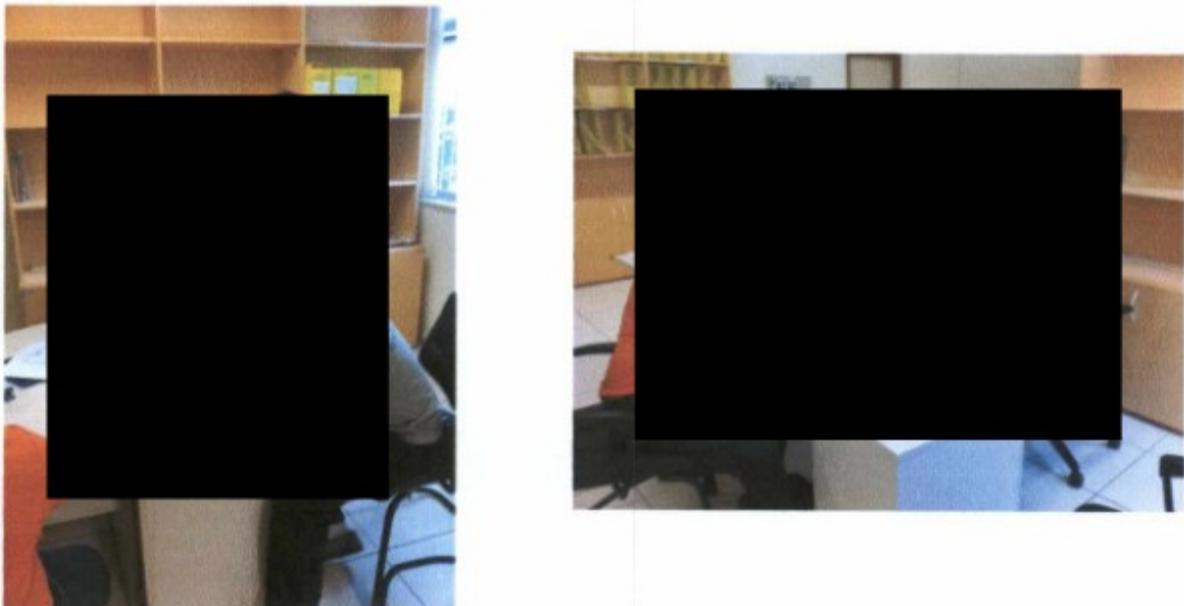




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos: pagamento de parte das verbas rescisórias



Fotos: entrega de autos de infração.

I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Foram emitidas duas guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado pela equipe fiscal e entregues aos dois trabalhadores, quais sejam:





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

| NOME DO TRABALHADOR | Nº DA GUIA |
|---------------------|------------|
| [REDACTED] | [REDACTED] |

Foi constatado que o trabalhador [REDACTED] havia dado entrada no requerimento de seguro desemprego decorrente de um antigo vínculo empregatício materializado entre 10/2012 e 09/2013 e que receberia a primeira parcela do Seguro-Desemprego ordinário no próximo dia 30.10.13. Seriam 4 (quatro) parcelas de R\$ 902,13 (novecentos e dois reais e treze centavos).

Diante dessa informação, foi explicado ao obreiro que a sua admissão em outro emprego (no caso em questão, com o empregador [REDACTED]) acarretaria na não concessão do seguro-desemprego requerido.

Caso a Guia de Seguro-Desemprego para Trabalhador Resgatado – GSDTR seja processada regularmente antes de 30.10.2013, prevalecerá o pagamento do benefício próprio para o trabalhador resgatado, qual seja: 3 (três) parcelas de um salário-mínimo cada. Caso a Guia de Seguro-Desemprego para Trabalhador Resgatado – GSDTR seja processada após a data de 30.10, o benefício ordinário restará suspenso e ocorrerá a devolução da parcela eventualmente recebida pelo trabalhador, prevalecendo, então, a GSDTR. Assim, foi-lhe explicado que caso o obreiro receba a primeira parcela deste seguro-desemprego ordinário em 30.10.2013, deverá devolvê-la para que o seguro-desemprego do trabalhador resgatado seja efetivamente pago.

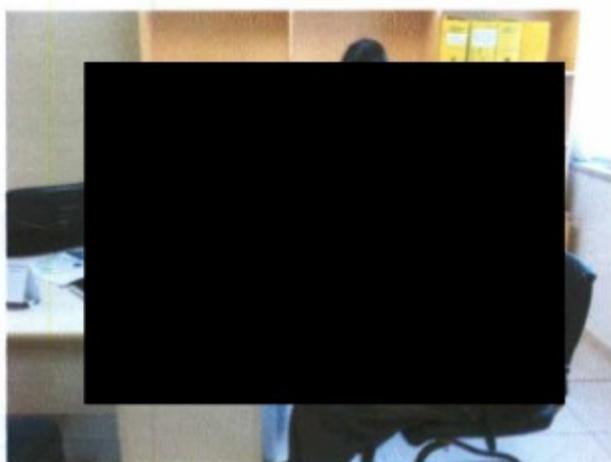


Foto da entrega das guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado.

ff



J) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas áreas de vivência disponibilizadas aos dois trabalhadores contratados para a derrubada de mata com motosserra para formação de pasto na propriedade rural, verificamos *in loco* diversas irregularidades que apontaram para um quadro de degradação das condições de moradia e trabalho fornecidas a esses trabalhadores. Restou evidente o não cumprimento pelo empregador de obrigações básicas relacionadas ao conforto, higiene, saúde e segurança dos trabalhadores. A análise do conjunto dessas irregularidades demonstra a situação degradante, o que foi detalhadamente descrito e consta dos autos de infração em anexo.

Como analiticamente demonstrado ao longo deste relatório, dois trabalhadores estavam expostos a condições degradantes de trabalho e de moradia. Constatamos, pois, que as condições de saúde, segurança, higiene e conforto dos trabalhadores, conforme já relatado no corpo deste relatório eram degradantes e que aviltavam a dignidade desses trabalhadores a ponto de a equipe fiscal ter que resgatá-los devido às condições degradantes a que estavam submetidos, tendo sido realizados os procedimentos constantes da Instrução Normativa nº 91/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Restou verificado que o empregador não se preocupou em garantir aos obreiros contratados o mínimo necessário para um labor seguro e digno, visto que não foram respeitados os direitos trabalhistas e obrigações referentes à disponibilização de meio ambiente de trabalho seguro e saudável.

Os dois trabalhadores que estavam submetidos às condições degradantes descritas nos autos de infração são:

- 1- [REDACTED] admitido em 10 de outubro de 2013, na função de operador de motosserra;
- 2- [REDACTED] admitido em 10 de outubro de 2013, na função de operador de motosserra.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Os trabalhadores resgatados estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltam a dignidade humana e caracterizavam situação de trabalho degradante, com indícios de submissão destes trabalhadores à condição análoga à de escravos, conforme



capitulado no Artigo 149 do Código Penal.

O cenário encontrado pela equipe fiscal também vai de encontro aos princípios que sustentam nossa República – a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), construídos a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Por derradeiro, a situação em que encontramos os referidos trabalhadores está também em evidente desacordo com os tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias, não podendo ser afastadas na esfera administrativa.

Diante da gravidade da situação encontrada e do dever que tem o estado de apurar situações como a encontrada, bem como em face do não pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados, sugerimos o encaminhamento deste relatório ao Ministério Público do Trabalho em Marabá/BA, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2013.

[Redacted block of text]

[Redacted block of text]